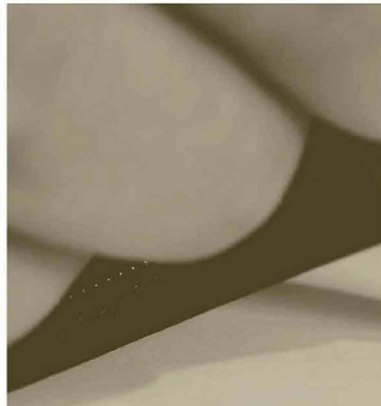


NOTA TÉCNICA

011/2026



FORMATOS DE OFERTA DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS
ÁREAS DE SAÚDE, BEM-ESTAR E
MEDICINA VETERINÁRIA





DIRETORIA NACIONAL

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente
Pe. Charles Lamartine – Vice-Presidente
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2ª Secretária
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

Guinartt Diniz – Secretário-Executivo

GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS

Fabiana Deflon | mantenedoras@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Guedes | ensinosuperior@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meily Cassemiro | educacaobasica@anec.org.br

COORDENADOR DO SETOR DE ANIMAÇÃO PASTORAL

Walberson Martins | pastoral@anec.org.br

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Anna Catarina Fonseca | gerenciacomunicacao@anec.org.br

ORGANIZAÇÃO

Profa. Dra. Roberta Valéria Guedes de Lima

ASSESSORIA TÉCNICA

Prof. Dr. André Luis Ornellas
Profa. Ma. Carla Komatsu Machado
Prof. Dr. Daniel Augusto de Andrade Pinheiro
Profa. Dra. Ester Menezes dos Anjos
Profa. Ma. Gislaine Ogata Komatsu
Profa. Ma. Helena Ayako Mukai
Profa. Dra. Luciana Buksztejn Gomes
Prof. Dr. Luiz Antonio da Silva Junior
Prof. Dr. Rafael Silva Cipriano
Profa. Dra. Roberta Valéria Guedes de Lima
Profa. Ma. Sheila Cardoso Ribeiro
Prof. Dr. Silvio Fernando Guideti Marques

ISBN nº 978-85-99725-49-8



FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS ÁREAS DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEDICINA VETERINÁRIA

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC, no exercício de sua missão institucional de representação, articulação e defesa das instituições católicas de educação, apresenta ao Ministério da Educação suas contribuições ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, de caráter técnico e consultivo e destinado a debater e estudar propostas pedagógicas para os cursos de graduação das áreas de Saúde, Bem-Estar e Veterinária, com vistas a subsidiar decisões acerca de seus formatos de oferta.

A presente Nota Técnica foi construída a partir das manifestações encaminhadas pelas Instituições de Educação Superior associadas à ANEC, examinadas em diálogo com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos pertinentes ao trabalho do GT e os estudos e evidências apresentados pelas próprias instituições. Não se trata de mera justaposição das contribuições recebidas, mas de sua sistematização em uma posição institucional coerente, tecnicamente fundamentada e capaz de representar as diferentes experiências das IES associadas perante o Ministério da Educação. A finalidade do Grupo de Trabalho confirma a pertinência dessa abordagem, uma vez que o ato ministerial determina que suas discussões sejam desenvolvidas com base em estudos e evidências científicas e em consonância com a legislação educacional e com boas práticas nacionais e internacionais.

A elaboração deste documento decorre do processo de mobilização conduzido pela Câmara de Ensino Superior da ANEC, que convidou as instituições associadas a apresentarem suas experiências, preocupações e propostas sobre os efeitos acadêmicos, pedagógicos, regulatórios, operacionais, tecnológicos e de infraestrutura relacionados à implementação do novo marco regulatório.

Desde a convocação inicial, a intenção da Associação foi assegurar que sua manifestação perante o Ministério da Educação não resultasse de uma compreensão abstrata do tema, mas das condições concretas vivenciadas pelas instituições que mantêm cursos nessas áreas, reconhecendo simultaneamente a diversidade das realidades institucionais e a responsabilidade coletiva pela qualidade da formação.

A ANEC reconhece a relevância do novo marco regulatório e considera legítima a preocupação do Estado brasileiro em estabelecer referências nacionais de qualidade para

a



educação superior. Nos cursos das áreas de Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária a discussão exige especial cuidado porque uma parcela significativa das competências profissionais é constituída por meio de experiências que envolvem prática, supervisão, interação profissional, utilização de ambientes especializados e, conforme o curso, contato direto com pacientes, usuários, comunidades ou animais.

Por essa razão, a questão que se coloca ao Grupo de Trabalho não pode ser reduzida à oposição entre presencialidade e tecnologia, nem à simples escolha de um percentual de carga horária. A questão substantiva consiste em identificar quais experiências são indispensáveis para que o estudante desenvolva, consolide e demonstre as competências exigidas para o exercício profissional, assegurando que as escolhas pedagógicas sejam compatíveis com a natureza da formação e com a responsabilidade social que acompanha essas profissões.

Essa compreensão permite superar dois extremos que pouco contribuíram para o aperfeiçoamento regulatório. O primeiro seria considerar que a presencialidade, por si só, produz qualidade, independentemente daquilo que efetivamente ocorre no processo formativo; o segundo seria admitir que qualquer experiência educacional possa ser substituída por mediação tecnológica desde que sejam formalmente cumpridos determinados percentuais de carga horária.

As contribuições analisadas indicam um caminho mais consistente: reconhecer a tecnologia como recurso pedagógico relevante, sempre que adequada aos objetivos de aprendizagem, e preservar experiências presenciais quando estas forem necessárias ao desenvolvimento das competências profissionais. A discussão não deve se restringir à distribuição da carga horária entre atividades presenciais e mediadas por tecnologias, mas considerar os resultados de aprendizagem, as competências, a natureza das atividades práticas e as formas de acompanhamento e avaliação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA

A presente manifestação tem como referências centrais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, a Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis aos cursos abrangidos pelo Grupo de Trabalho. Esses atos devem ser compreendidos de forma articulada, uma vez que a discussão sobre formatos de oferta não se dissocia dos princípios de qualidade, autonomia acadêmica, avaliação,



regulação, supervisão e responsabilidade institucional que estruturam a educação superior brasileira.

O Decreto nº 12.456/2025 estabeleceu uma nova organização para a oferta dos cursos de graduação, distinguindo os formatos presencial, semipresencial e a distância e definindo requisitos mínimos para cada um deles. Além dos percentuais, porém, o Decreto estabeleceu princípios que devem orientar sua interpretação, entre os quais estão a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem com padrão de qualidade e excelência acadêmica, a promoção da interação entre estudantes e profissionais da educação, o desenvolvimento de habilidades e competências mediante o uso das tecnologias da informação e comunicação, a valorização da docência e o reconhecimento da responsabilidade social das Instituições de Educação Superior. O mesmo Decreto define a atividade síncrona mediada como modalidade de educação a distância e distingue expressamente essa atividade da atividade presencial, na qual estudante e responsável pela atividade formativa se encontram no mesmo lugar e ao mesmo tempo. Essa distinção conceitual é particularmente relevante para a formação em saúde, porque impede que sincronicidade e presencialidade sejam tratadas como categorias pedagogicamente idênticas em todas as situações.

No que se refere aos formatos de oferta, o Decreto estabelece que os cursos presenciais devem ter, como regra geral, pelo menos setenta por cento da carga horária realizada por meio de atividades presenciais, enquanto os cursos semipresenciais devem observar, no mínimo, trinta por cento de atividades presenciais e outros vinte por cento de atividades presenciais ou síncronas mediadas. O próprio Decreto autoriza, contudo, que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou ato do Ministro da Educação estabeleçam percentuais superiores para os cursos semipresenciais, o que revela que os índices gerais não esgotam a análise das particularidades formativas de cada profissão. A norma também determina que o Projeto Pedagógico do Curso seja estruturado em conformidade com o formato autorizado e com as DCNs, preservando, dentro dos limites normativos, a responsabilidade acadêmica da instituição pela organização das demais atividades.

A Portaria MEC nº 378/2025 avançou nessa diferenciação ao estabelecer regras específicas conforme as áreas da Cine Brasil. Para os cursos de bacharelado e tecnologia das áreas de Saúde e Bem-Estar e de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária que possam ser ofertados no formato semipresencial, a Portaria exige pelo menos quarenta por cento da carga horária em atividades presenciais e outros vinte por cento em atividades presenciais ou síncronas mediadas. A mesma Portaria determina que Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia sejam ofertados exclusivamente no formato presencial; dentro desse grupo, Medicina deve ser integralmente presencial, enquanto os demais cursos devem observar, no mínimo, setenta por cento da carga horária em atividades presenciais. Também é juridicamente relevante que o art. 2º da Portaria permita às Diretrizes Curriculares



Nacionais estabelecer percentuais mínimos específicos superiores, desde que preservados os pisos e as vedações da norma ministerial.

A Portaria MEC nº 325/2026 deve ser lida precisamente nesse contexto. Ao instituir um Grupo de Trabalho técnico e consultivo para discutir propostas pedagógicas das áreas de Saúde, Bem-Estar e Veterinária e subsidiar decisões sobre seus formatos de oferta, o Ministério da Educação reconheceu a necessidade de aprofundar a análise dessas formações à luz das demandas sociais, da legislação e de evidências científicas.

O objeto do GT permite examinar se os parâmetros gerais existentes são suficientes para assegurar as competências requeridas pelas diferentes profissões e quais condições acadêmicas devem acompanhar a utilização das atividades presenciais e das tecnologias digitais. A contribuição da ANEC insere-se nesse espaço de aperfeiçoamento regulatório e não propõe afastamento do Decreto ou da Portaria nº 378/2025; ao contrário, pretende colaborar para que sua implementação considere as especificidades profissionais e produza resultados coerentes com o padrão de qualidade exigido pelo próprio marco regulatório.

3. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO REFERÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

A principal convergência identificada entre as contribuições recebidas pela ANEC está na compreensão de que a qualidade dos cursos das áreas analisadas não pode ser aferida exclusivamente pela distribuição percentual de sua carga horária. Percentuais cumprem função regulatória importante porque estabelecem limites mínimos nacionais, mas não informam, por si mesmos, quais atividades foram realizadas presencialmente, que competências foram desenvolvidas, qual foi a qualidade da supervisão ou de que maneira a aprendizagem foi efetivamente demonstrada.

Nas discussões realizadas, foi destacada a ausência, até o momento, de acesso pelas instituições de ensino aos estudos que teriam fundamentado a definição dos percentuais de atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância para cada formato de oferta, ou seja, não fica claro o embasamento teórico e as evidências de que essas porcentagens definidas na legislação seriam garantia de qualidade. Da mesma forma, surge o questionamento do porquê alguns cursos da saúde, a saber Enfermagem, Odontologia, Medicina e Psicologia, tiveram oferta vedada em formato semipresencial, enquanto outros tiveram essa oferta permitida. Entende-se que, a falta de esclarecimento sobre as evidências que sustentaram essa decisão, pode levar a uma falsa hierarquia entre formações.

Cabe, ainda, ressaltar que, para os cursos semipresenciais da área da saúde, a exigência proposta de carga horária de atividades presenciais pode, se não adequadamente distribuída, se tornar um fator preocupante na formação, considerando que, ao se definir a



carga horária dos estágios curriculares, geralmente pelo menos 20% da carga horária total do curso, e das atividades extensionistas, essas também obrigatoriamente presenciais e devendo atingir 10% da carga horária total do curso, resta um percentual extremamente baixo de presencialidade obrigatória, o que pode comprometer de maneira preocupante o desenvolvimento das atividades práticas e laboratoriais, essenciais para a formação de profissionais da saúde.

Uma instituição pode cumprir formalmente determinado percentual de presencialidade sem necessariamente concentrá-lo nas experiências de maior relevância para a formação profissional. Por isso, além do oferecimento dos esclarecimentos indicados no parágrafo anterior, a regulamentação precisa associar o dado quantitativo a critérios pedagógicos capazes de avaliar a coerência entre o perfil do egresso, os objetivos de aprendizagem, as práticas propostas, as metodologias escolhidas e os mecanismos de avaliação utilizados.

Essa perspectiva encontra respaldo direto nas contribuições encaminhadas pelas associadas. Propõe-se que as decisões relacionadas ao formato de oferta considerem as competências previstas para o perfil do egresso, os objetivos de aprendizagem de cada componente, a natureza das competências, a adequação das estratégias pedagógicas, a necessidade de práticas presenciais, laboratoriais ou profissionais, os mecanismos de acompanhamento dos estudantes e as formas de avaliação e comprovação da aprendizagem. A efetividade da educação digital varia conforme os objetivos educacionais, o contexto, a estratégia pedagógica, a tecnologia empregada e os métodos de avaliação, razão pela qual não seria tecnicamente adequado generalizar conclusões sobre sua eficácia para todos os cursos, conteúdos e competências.

A definição das atividades formativas deve partir da competência que o estudante precisa adquirir e da forma pela qual sua aquisição será comprovada. Quando o resultado esperado envolve predominantemente apropriação conceitual, análise de informações, discussão de literatura ou determinados tipos de estudo de caso, diferentes estratégias tecnológicas podem demonstrar grande utilidade. Quando o resultado esperado envolve execução de procedimentos, domínio de técnicas, comunicação profissional em situação complexa, manejo de equipamentos, interação clínica, relação com pacientes, usuários ou animais, atuação em ambientes profissionais ou tomada de decisão sob supervisão, a experiência formativa exige condições diferentes, que podem incluir presencialidade obrigatória e acompanhamento direto.

Essa abordagem é mais compatível com a autonomia acadêmica prevista na legislação, porque não transforma a regulação em prescrição minuciosa de uma única metodologia para todas as instituições. A autonomia deve permitir que cada IES organize pedagogicamente seu curso segundo sua identidade, experiência, estrutura acadêmica e projeto formativo, mas exige que seja capaz de justificar suas escolhas e demonstrar sua



efetividade. Quanto maior a flexibilidade admitida na organização curricular, maior deve ser a capacidade institucional de demonstrar a correspondência entre estratégias pedagógicas, competências pretendidas e resultados alcançados. A responsabilidade acadêmica não se opõe à autonomia; é precisamente a condição que confere legitimidade ao seu exercício.

4. PRESENCIALIDADE QUALIFICADA E USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS

A ANEC propõe que o debate regulatório seja orientado pela noção de presencialidade qualificada, compreendida aqui como uma formulação institucional e não como nova categoria jurídica. A expressão busca enfatizar que o valor formativo da presença física não decorre apenas da contabilização de horas, mas da qualidade das experiências que são realizadas nessas horas. Em cursos que formam profissionais para atuar com saúde, cuidado e bem-estar, a presencialidade adquire significado especial quando permite ao estudante observar, realizar, experimentar, interagir, receber supervisão, confrontar situações reais e demonstrar competências que não poderiam ser desenvolvidas de maneira equivalente exclusivamente por mediação tecnológica.

Essa presencialidade torna-se especialmente relevante nas atividades que envolvam procedimentos clínicos, terapêuticos, cirúrgicos ou diagnósticos, práticas laboratoriais, treinamento de habilidades, utilização de equipamentos, atendimento a usuários, contato com pacientes ou animais, atuação hospitalar, desenvolvimento de competências relacionais complexas e inserção em ambientes profissionais reais. Não significa que todas as atividades de um curso possuam a mesma necessidade de presença física, nem que recursos digitais não possam contribuir para a preparação, o aprofundamento ou a reflexão sobre essas experiências. Significa reconhecer que há determinadas competências cuja natureza exige interação presencial, supervisão direta ou experiência prática concreta e que, nessas circunstâncias, a tecnologia deve atuar como apoio à formação, e não como substituição integral da experiência necessária.

Esse entendimento evita tratar o debate em termos de oposição entre inovação e presencialidade. Os documentos encaminhados pelas instituições reconhecem que tecnologias digitais podem contribuir para a aquisição e consolidação de conhecimentos e, em determinadas circunstâncias, para o desenvolvimento de habilidades. Ao mesmo tempo, alertam que os resultados encontrados na literatura são heterogêneos e dependem do conteúdo, da competência, da metodologia e do contexto educacional, de modo que não existe suporte para generalizar a adequação de uma mesma estratégia a todas as atividades dos cursos das áreas abrangidas pelo GT. Essa leitura é mais equilibrada do que uma rejeição genérica da mediação tecnológica e, ao mesmo tempo, mais segura do que presumir equivalência entre experiências educacionais de natureza distinta.



A ANEC entende que os conteúdos teóricos e estudos de caso admitem significativa utilização de recursos digitais, enquanto simulações e atividades de desenvolvimento de habilidades dependem da competência pretendida e das formas de avaliação. Para práticas laboratoriais, profissionais e estágios, destacamos a necessidade de examinar especificamente infraestrutura, supervisão, segurança, vivência profissional e demonstração de desempenho. Essa lógica deve inspirar a regulamentação: a decisão não deve decorrer exclusivamente do nome da disciplina ou da modalidade tecnológica empregada, mas da relação entre o que se pretende ensinar, a experiência necessária à aprendizagem e a forma pela qual o estudante demonstrará que adquiriu aquela competência.

5. ATIVIDADES SÍNCRONAS MEDIADAS E RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA

A atividade síncrona mediada merece tratamento específico porque ocupa posição relevante na composição da carga horária dos cursos semipresenciais. O Decreto nº 12.456/2025 a define como atividade síncrona de educação a distância, realizada com estudantes e docente ou mediador pedagógico em lugares distintos e, ao mesmo tempo, observados os requisitos normativos. Não há fundamento jurídico para confundi-la com atividade presencial. A sincronicidade pode ampliar a interação, permitir diálogo imediato, favorecer acompanhamento e aproximar estudantes e profissionais da educação, mas essas características não eliminam a diferença existente entre a interação remota e a experiência desenvolvida em ambiente presencial quando a competência depende de manipulação, observação direta, intervenção, contato físico, atuação em laboratório ou participação em contexto profissional real.

As contribuições encaminhadas à ANEC manifestam preocupação especial com a possibilidade de que atividades síncronas mediadas sejam utilizadas de forma indiscriminada para compor parcelas relevantes da formação profissional. Essa preocupação deve ser compreendida não como rejeição à sincronicidade, mas como advertência para que sua utilização seja coerente com a natureza dos resultados de aprendizagem. A qualidade não decorre simplesmente de a atividade acontecer em tempo real; depende do tipo de competência que está sendo desenvolvida, da qualificação dos profissionais envolvidos, da interação efetivamente produzida, das estratégias de acompanhamento e dos mecanismos de avaliação. O recurso síncrono pode ser excelente para discussão de casos, orientação, problematização e determinadas atividades teóricas, mas não deve ser presumido equivalente a uma experiência clínica, laboratorial ou profissional quando estas exigirem presencialidade.

Merece atenção a participação dos mediadores pedagógicos. O Decreto estabelece que o corpo docente responsável pelas unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente por educação a distância responde pelo planejamento, efetivação, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, enquanto os mediadores pedagógicos podem auxiliar o corpo docente e devem possuir formação



acadêmica compatível. Essa arquitetura normativa permite reconhecer a importância da mediação sem transferir para ela, indistintamente, responsabilidades próprias da docência. A preocupação registrada pelas associadas com eventual precarização da atividade docente deve ser enfrentada por meio da delimitação clara das atribuições, da qualificação dos profissionais e da preservação da responsabilidade acadêmica docente, e não pela desconsideração da função pedagógica que os mediadores podem legitimamente exercer. Mas entendemos que deve haver uma atenção especial para que os mediadores pedagógicos não substituam o professor regente no ensino de componentes curriculares que exigem experiência profissional e docente, além de formação adequada. O fato do mediador pedagógico ter formação compatível com a unidade curricular não é garantia de competência para condução do processo ensino-aprendizagem.

A ANEC entende, portanto, que o aprimoramento regulatório deve fortalecer uma composição acadêmica em que docentes e mediadores atuem de maneira articulada, sem sobreposição indevida de responsabilidades. A mediação pode ampliar o acompanhamento e favorecer a interação com os estudantes, mas o curso deve demonstrar que seu corpo docente permanece efetivamente responsável pelo processo formativo, sobretudo nas unidades e atividades relacionadas às competências profissionais específicas. Nas práticas clínicas, laboratoriais, profissionais e nos estágios, essa responsabilidade precisa ainda se articular à atuação de supervisores e preceptores devidamente qualificados, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e a natureza de cada campo formativo.

Além da compatibilidade formal da formação acadêmica, a regulamentação deve considerar a qualificação efetivamente necessária ao exercício da mediação, tendo em vista a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas. Quanto maior a proximidade da atividade com competências profissionais específicas, práticas clínicas ou laboratoriais, tomada de decisão ou situações relacionadas à segurança do paciente, maior deve ser a exigência de qualificação e experiência do profissional envolvido, preservada, em qualquer hipótese, a responsabilidade acadêmica do docente pela unidade curricular e pelo processo de ensino e aprendizagem.

6. INFRAESTRUTURA, PRÁTICAS E AMBIENTES DE FORMAÇÃO

A qualidade da formação nas áreas de Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária está diretamente relacionada à existência e à utilização adequada de infraestrutura compatível com as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso. O Decreto nº 12.456/2025 já estabelece que a sede das Instituições de Educação Superior disponha de laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades práticas presenciais dos cursos ofertados e que os polos, quando aplicáveis, possuam infraestrutura adequada às especificidades dos cursos e à capacidade de atendimento. Neste sentido, determina que atividades presenciais dos cursos semipresenciais e a distância possam ser realizadas em



sede, polos ou ambientes profissionais devidamente equipados e sob supervisão acadêmica. O desafio para a regulamentação específica está em assegurar que esses requisitos sejam avaliados em sua efetividade e não apenas em sua existência formal.

A ANEC considera necessário que a avaliação da infraestrutura examine sua capacidade real de contribuir para a formação. Laboratórios, clínicas, hospitais, serviços-escola, ambientes de simulação e demais espaços não devem ser considerados adequados simplesmente porque existem ou constam dos documentos institucionais. É necessário verificar sua disponibilidade para os estudantes, o dimensionamento em relação às turmas, as condições de segurança e acessibilidade, a qualidade e atualização dos equipamentos, sua integração com as atividades previstas no currículo e, quando aplicável, a existência de casuística suficiente para proporcionar experiências compatíveis com o perfil profissional. Essa posição também guarda coerência com a Nota Técnica nº 010/2026 da própria ANEC, que defende a avaliação da infraestrutura por sua disponibilidade, utilização pedagógica, capacidade de atendimento, acessibilidade e contribuição para os resultados de aprendizagem.

Nos polos em que sejam desenvolvidas atividades presenciais dos cursos abrangidos pelo Grupo de Trabalho, a infraestrutura deverá guardar correspondência efetiva com as competências e atividades previstas no PPC. Conforme a natureza do curso e das práticas ofertadas, isso pode exigir laboratórios especializados, incluindo ambientes destinados ao estudo de anatomia, microscopia, técnicas profissionais e simulação realística, não sendo suficiente a existência de infraestrutura genérica desvinculada das necessidades concretas da formação.

A simulação realística, os laboratórios virtuais e outras tecnologias podem desempenhar papel importante nesse conjunto, sobretudo ao permitir repetição, treinamento seguro, estudo de situações raras e preparação prévia para experiências profissionais. Sua incorporação deve ser estimulada quando possuir finalidade pedagógica claramente definida. Entretanto, a utilização dessas ferramentas não elimina a necessidade de experiências reais quando as competências previstas pressupõem contato com pacientes, usuários ou animais, observação de fenômenos concretos, utilização física de equipamentos, atuação em serviços ou desenvolvimento de relações profissionais. O critério não deve ser a origem tecnológica ou presencial do recurso, mas a capacidade de produzir a aprendizagem necessária sem comprometer a segurança e a qualidade da formação.

Quando utilizada para o desenvolvimento ou avaliação de competências profissionais específicas, especialmente aquelas relacionadas à tomada de decisão clínica, execução de procedimentos, comunicação, segurança do paciente e atuação em situações complexas, a simulação realística deve contar com planejamento, condução, supervisão e avaliação sob responsabilidade docente, com formação compatível com as competências trabalhadas. A



utilização de tecnologias de simulação não deve resultar na transferência da responsabilidade pedagógica própria da docência para profissionais de apoio ou mediação.

Essa perspectiva permite reconhecer ambientes profissionais externos como parte legítima da formação, desde que exista formalização adequada, supervisão acadêmica e responsabilidade institucional. A qualidade não está necessariamente vinculada à propriedade física de toda a infraestrutura pela IES, mas a instituição não pode abrir mão de assegurar que os espaços utilizados cumpram as condições requeridas pelo PPC e pelas DCNs. A utilização de ambientes conveniados deve ampliar as oportunidades educacionais e a inserção dos estudantes em contextos reais, sem se transformar em mecanismo para deslocar a terceiros a responsabilidade acadêmica que permanece pertencendo à instituição formadora.

7. ESTÁGIOS, SUPERVISÃO E INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

Os estágios curriculares constituem dimensão estruturante da formação profissional e devem ser compreendidos como experiências pedagógicas organizadas, acompanhadas e avaliadas pela Instituição de Educação Superior. As contribuições das associadas revelam preocupação com situações em que a busca pelo campo de estágio é transferida integralmente ao estudante, o que pode gerar desigualdade nas oportunidades formativas e dificultar o controle institucional sobre a qualidade das experiências realizadas. O documento do GT Saúde propõe expressamente que a IES assuma a responsabilidade pela garantia dos locais de estágio, pela supervisão e pela qualidade das atividades, evitando que essa função institucional seja delegada ao estudante. A ANEC considera pertinente esse princípio, desde que sua implementação observe a legislação de estágio, as DCNs de cada curso e os diferentes arranjos territoriais possíveis.

Nessa perspectiva, o estágio curricular supervisionado deve constituir espaço de integração, consolidação e aprofundamento das competências profissionais desenvolvidas progressivamente ao longo do curso, e não o momento inicial de aquisição das habilidades essenciais ao cuidado e à atuação profissional. A organização curricular deve, portanto, assegurar experiências práticas anteriores ao estágio, com complexidade crescente e supervisão acadêmica compatível com sua natureza, permitindo que o estudante ingresse nos campos profissionais tendo desenvolvido previamente conhecimentos, habilidades, atitudes e procedimentos indispensáveis à atuação segura. Essa compreensão reforça a necessidade de que as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos Cursos explicitem adequadamente a progressão das práticas ao longo do percurso formativo.

A responsabilidade da IES pressupõe que os campos utilizados sejam compatíveis com as competências previstas, estejam formalmente vinculados às atividades formativas e permitam acompanhamento acadêmico efetivo. Isso não significa necessariamente que a



instituição tenha de manter campos próprios para todas as atividades, mas exige que possua capacidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar os ambientes em que seus estudantes realizam os estágios obrigatórios. Convênios, parcerias e outros instrumentos juridicamente admitidos devem estar a serviço do projeto pedagógico e não substituir a responsabilidade acadêmica da instituição. A distribuição territorial dos campos também precisa ser analisada com razoabilidade, sobretudo em regiões interioranas, amazônicas, rurais e de baixa densidade de serviços, de forma a conjugar acesso, viabilidade e padrão de qualidade.

A supervisão constitui elemento decisivo para a qualidade dessas experiências. Um campo de estágio adequado pode perder grande parte de sua potência formativa se o estudante não contar com orientação, observação, devolutiva e oportunidades sistemáticas de reflexão sobre a prática. Por essa razão, a regulamentação deve considerar formação, experiência profissional, natureza da atividade, complexidade dos casos e número de estudantes acompanhados por supervisores ou preceptores. A contribuição da UniLaSalle Manaus chama atenção para essa dimensão ao defender grupos de supervisão que permitam discussão aprofundada dos casos e qualificação profissional específica do responsável pelo acompanhamento. Embora parâmetros quantitativos uniformes para todas as áreas devam ser evitados sem fundamentação própria, o princípio do dimensionamento compatível com o acompanhamento efetivo merece ser incorporado à posição institucional.

Nas práticas assistidas diretamente relacionadas às competências profissionalizantes, deve-se assegurar supervisão por docente com formação compatível com a natureza da atividade desenvolvida, observando-se dimensionamento adequado da relação entre docentes e estudantes, de modo a possibilitar acompanhamento efetivo, orientação, feedback e avaliação das competências.

A existência formal de campos ou cenários de prática não constitui, isoladamente, evidência suficiente de qualidade. A avaliação deve verificar se esses ambientes oferecem condições reais para o desenvolvimento das competências previstas, considerando diversidade e volume das experiências disponíveis, integração com os serviços e sistemas de saúde, qualificação da preceptoria e da supervisão, oportunidades efetivas de participação do estudante e aderência às melhores práticas e diretrizes profissionais. Essa dimensão deve integrar os processos de avaliação externa, evitando que a análise se restrinja à comprovação documental da existência de convênios ou campos cadastrados.

A integração ensino-serviço-comunidade completa esse entendimento ao reconhecer que a formação profissional não deve permanecer isolada das necessidades concretas da sociedade. A aproximação progressiva com serviços, comunidades e ambientes de atuação profissional possibilita ao estudante relacionar conhecimentos científicos, responsabilidade ética, realidade territorial e necessidades sociais. Nos cursos em que essa articulação for pertinente, a integração com o Sistema Único de Saúde, com o Sistema Único de Assistência



Social e com outros equipamentos públicos e comunitários pode ampliar a qualidade das experiências, desde que respeitadas as competências legais das instituições e dos serviços. A formação interprofissional também deve ser valorizada, pois muitos dos desafios contemporâneos do cuidado exigem capacidade de comunicação e atuação colaborativa entre diferentes profissões.

8. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DEMONSTRAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

A avaliação constitui um dos pontos em que a discussão dos formatos de oferta revela com maior clareza a necessidade de superar critérios meramente formais. Nos cursos relacionados à saúde e ao cuidado, o domínio de conceitos científicos é indispensável, mas não suficiente para demonstrar aptidão profissional. O estudante precisa mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes, raciocínio e julgamento em situações coerentes com as exigências de sua futura atuação. Por essa razão, a escolha dos instrumentos avaliativos deve decorrer da natureza do resultado de aprendizagem pretendido e ser capaz de demonstrar, de maneira válida e confiável, aquilo que o estudante efetivamente sabe, compreende e consegue realizar.

O Decreto nº 12.456/2025 já avança ao exigir avaliações presenciais nas unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente por educação a distância e ao determinar que essas avaliações tenham peso majoritário na nota final, incluindo elementos que favoreçam habilidades discursivas de análise e síntese, salvo quando substituídos por atividades práticas. Para os cursos das áreas discutidas pelo GT, entretanto, a avaliação precisa ir além da aferição presencial de conhecimentos teóricos. Competências clínicas, técnicas, relacionais e profissionais devem ser avaliadas por instrumentos compatíveis com sua natureza, podendo envolver simulações estruturadas, demonstração de habilidades, resolução fundamentada de casos, avaliação em campo, execução de procedimentos e outras estratégias capazes de evidenciar desempenho.

A ANEC propõe avaliações práticas estruturadas, casos complexos e situações-problema capazes de verificar escuta, raciocínio, tomada de decisão, reconhecimento dos limites de atuação e integração entre dimensões técnicas, sociais e éticas. Consideramos que o princípio é aplicável, com as adaptações próprias de cada área, ao conjunto dos cursos discutidos pelo Grupo de Trabalho. Não se pretende prescrever um único modelo nacional de avaliação prática, mas assegurar que o instrumento utilizado seja coerente com a competência avaliada e que a instituição consiga demonstrar, perante estudantes, sociedade e processos de avaliação externa, que os resultados previstos no perfil do egresso foram alcançados.

Essa orientação aproxima regulação e avaliação de uma concepção de qualidade baseada simultaneamente em condições de oferta, processos formativos e resultados de



aprendizagem. A infraestrutura é importante porque possibilita experiências; a docência é importante porque organiza e acompanha o processo; a presencialidade é importante quando viabiliza competências que dependem dela; a tecnologia é relevante quando favorece aprendizagens específicas; e a avaliação permite verificar se essa arquitetura formativa produziu os resultados esperados. Nenhum desses elementos, isoladamente, é suficiente. A qualidade surge da coerência entre eles e da capacidade institucional de analisar continuamente os resultados e aperfeiçoar o curso a partir das evidências produzidas.

Passamos, abaixo, sem detrimento das demais formações, a destacar algumas especificidades de cursos oferecidos pelas IES associadas à ANEC:

- **ESPECIFICIDADES DA PSICOLOGIA**

A Psicologia possui tratamento regulatório específico no marco vigente, uma vez que o Decreto nº 12.456/2025 e a Portaria MEC nº 378/2025 determinam que sua oferta seja realizada exclusivamente no formato presencial, com observância de pelo menos setenta por cento da carga horária em atividades presenciais. Essa definição não significa que as tecnologias devam estar ausentes da formação. Ao contrário, o exercício profissional contemporâneo exige que o futuro psicólogo compreenda a utilização ética e segura de ferramentas digitais e seja preparado para situações em que práticas profissionais juridicamente autorizadas possam ser mediadas por tecnologia. O que deve ser preservado é a distinção entre formar o profissional para utilizar tecnologias em sua atuação e presumir que as competências necessárias ao exercício profissional possam ser integralmente constituídas por interações remotas.

As contribuições encaminhadas pelas associadas destacam a necessidade de fortalecer a inserção dos estudantes em contextos reais, a articulação entre ensino, serviços e comunidade, a qualidade dos Serviços-Escola, a supervisão dos estágios e as práticas interprofissionais. Chamam atenção para a importância de experiências voltadas ao atendimento de situações de crise e emergência e para avaliações que permitam ao estudante integrar conhecimentos psicológicos, sociais, culturais e éticos diante de situações concretas. Esses elementos são particularmente relevantes porque a formação em Psicologia envolve dimensões relacionais que dependem não apenas de conhecimento sobre técnicas, mas da capacidade de ouvir, observar, analisar, comunicar-se, estabelecer limites, reconhecer situações de risco e atuar com responsabilidade ética.

A ANEC entende que os Serviços-Escola devem ser valorizados como ambientes privilegiados de integração entre formação, extensão e responsabilidade social, permitindo, quando houver condições e interesse das partes, articulação com as redes públicas e comunitárias do território. Essa articulação não deve ser transformada em obrigação uniforme de contratualização com um modelo único de serviço, pois as realidades municipais e



institucionais são diversas, mas pode constituir importante referência de qualidade para os cursos. Da mesma forma, a supervisão deve ser organizada de modo a permitir efetiva discussão das experiências e acompanhamento dos estudantes, evitando dimensionamentos que transformem a atividade em procedimento formal sem profundidade pedagógica.

- **ESPECIFICIDADES DA FARMÁCIA**

A formação em Farmácia requer leitura cuidadosa dos limites regulatórios aplicáveis ao formato semipresencial, de modo que os percentuais máximos juridicamente admitidos para atividades não presenciais não sejam interpretados como metas pedagógicas a serem necessariamente preenchidas. A compatibilidade de cada atividade com a mediação tecnológica deve ser examinada à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, do perfil do egresso e das competências a serem desenvolvidas, com especial atenção às práticas laboratoriais e clínicas, aos estágios, à interação com pacientes e equipes de saúde e às demais experiências que demandem acompanhamento qualificado. Assim, eventual incorporação de atividades não presenciais deve ser tecnicamente justificada no PPC, analisada segundo a natureza do componente e articulada à infraestrutura e aos cenários de prática efetivamente disponíveis, preservando a integração entre conhecimento científico, prática profissional, cuidado e responsabilidade sanitária.

Essa orientação é especialmente relevante porque a formação farmacêutica envolve competências que ultrapassam a apropriação conceitual e exigem capacidade de executar procedimentos, interpretar resultados, utilizar equipamentos, atuar em contextos clínicos e laboratoriais e tomar decisões com repercussões sobre a saúde das pessoas e da coletividade. O uso de tecnologias digitais pode enriquecer estudos teóricos, discussão de casos, preparação para práticas e outras experiências compatíveis com seus objetivos, mas não deve reduzir as oportunidades de aprendizagem presencial necessárias à consolidação das competências profissionais. Por essa razão, a organização curricular deve evitar a aplicação meramente matemática dos percentuais autorizados e demonstrar, em cada escolha, a correspondência entre estratégia pedagógica, resultado de aprendizagem, forma de avaliação e segurança da formação.

- **ESPECIFICIDADES DA FISIOTERAPIA**

Na Fisioterapia, a formação prática deve ser compreendida como processo progressivo, iniciado antes do estágio curricular, desenvolvido com complexidade crescente, supervisão adequada e integração permanente entre fundamentos científicos e atuação profissional. A aprendizagem fisioterapêutica envolve observação, avaliação funcional, execução de técnicas, raciocínio clínico, comunicação, manejo da relação terapeuta-paciente e tomada de decisão em situações concretas, competências que requerem experiências formativas planejadas em ambientes institucionais ou profissionais adequados. Nessa



perspectiva, a definição do formato das atividades deve preservar a supervisão direta quando exigida pela natureza da prática e assegurar que o estudante chegue ao estágio com habilidades previamente desenvolvidas, evitando que a experiência profissional seja convertida em simples cumprimento formal de carga horária.

A integração entre ensino, extensão, serviços e comunidade também deve ser considerada na organização do curso, sobretudo porque parte significativa da formação se realiza no encontro com usuários, equipes e realidades sociais concretas. Recursos digitais podem apoiar a preparação teórica, a discussão de casos, a análise de evidências e outras atividades compatíveis, mas não substituem experiências em que o estudante precise demonstrar habilidades técnicas, relacionais e profissionais diante de situações reais. A avaliação da qualidade deve, portanto, verificar não apenas os percentuais de presencialidade, mas a progressão das práticas, a qualificação da supervisão, a efetividade dos cenários formativos e a capacidade do curso de assegurar atendimento futuro tecnicamente competente, ético e seguro.

- **ESPECIFICIDADES DA FONOAUDIOLOGIA**

A Fonoaudiologia apresenta natureza teórico-prática, clínica e relacional, o que exige que a organização curricular preserve experiências presenciais suficientes para o desenvolvimento progressivo de competências perceptivo-motoras, comunicativas, relacionais, diagnósticas e terapêuticas. A formação do egresso pressupõe contato com diferentes populações e condições clínicas, observação de comportamentos comunicativos, aplicação e interpretação de procedimentos e instrumentos, realização de avaliações clínicas e funcionais, construção do raciocínio diagnóstico e planejamento de intervenções. Essas aprendizagens dependem, em diferentes graus, de interação direta com usuários, famílias, docentes, supervisores e equipes de saúde e devem ser realizadas em ambientes adequados, com acompanhamento acadêmico capaz de articular conhecimento científico, ética, humanização e responsabilidade profissional.

As tecnologias digitais podem contribuir de forma relevante para o estudo, a preparação de atividades, a discussão de situações clínicas e o desenvolvimento de determinadas aprendizagens, desde que sua utilização permaneça subordinada às competências previstas no PPC e não fragilize experiências que dependam de observação presencial, manuseio de equipamentos, percepção auditiva e tátil, interação humana ou supervisão direta. A qualidade da formação requer, ainda, laboratórios, clínicas-escola e cenários reais de assistência, bem como integração multiprofissional e articulação com serviços e comunidade quando pertinentes ao percurso formativo. O parâmetro regulatório deve ser, portanto, a suficiência das experiências para que o estudante conclua o curso apto a prestar assistência ética, humanizada, tecnicamente qualificada e segura.



- **ESPECIFICIDADES DA NUTRIÇÃO**

Na Nutrição, a organização do formato de oferta deve considerar a indissociabilidade entre formação acadêmica, serviços e comunidade e a necessidade de experiências profissionais progressivas em cenários reais. O desenvolvimento de competências relacionadas à avaliação, cuidado, comunicação, educação alimentar e nutricional, tomada de decisão, trabalho interprofissional e atuação nos diferentes campos da alimentação e nutrição não se esgota na transmissão de conteúdos conceituais. Por isso, a utilização de atividades mediadas por tecnologia deve ser definida segundo sua pertinência para cada resultado de aprendizagem, sem comprometer práticas, estágios, atividades extensionistas e experiências de interação com pessoas, grupos, comunidades e serviços que sejam indispensáveis ao perfil profissional estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

A ANEC entende que essa análise deve evitar tanto a exclusão apriorística das tecnologias quanto a utilização automática do limite máximo regulatoriamente permitido para atividades não presenciais. Recursos digitais podem apoiar estudos teóricos, análise de casos, preparação para atividades práticas e outras estratégias pedagogicamente justificadas, mas a instituição deve demonstrar que a configuração adotada preserva a formação ética, humanística, técnica e interprofissional e assegura condições efetivas para o desenvolvimento das competências profissionais. A decisão curricular deve permanecer vinculada ao PPC, às DCNs, à qualidade dos cenários de prática, à supervisão e aos resultados de aprendizagem, especialmente quando a atuação futura do egresso puder produzir efeitos diretos sobre a saúde e a segurança da população.

- **ESPECIFICIDADES DA MEDICINA VETERINÁRIA**

A Medicina Veterinária integra, na Portaria MEC nº 378/2025, a área em que os cursos passíveis de oferta semipresencial devem assegurar pelo menos quarenta por cento da carga horária em atividades presenciais e outros vinte por cento em atividades presenciais ou síncronas mediadas. A ANEC chama atenção para a intensidade prática da formação veterinária e sustenta que determinadas experiências específicas dependem de contato direto com os animais, vivência hospitalar, práticas clínicas e cirúrgicas, atividades laboratoriais e supervisão docente em tempo real. A manifestação também destaca as interfaces da profissão com saúde pública, segurança dos alimentos e prevenção de doenças, demonstrando que a qualidade da formação possui repercussões que extrapolam a relação individual entre profissional e animal.

A ANEC considera que essas particularidades devem ser examinadas pelo Grupo de Trabalho sem transformar automaticamente uma posição apresentada por uma instituição em regra nacional para todas as situações. O ponto que apresenta maior consistência técnica é a necessidade de distinguir componentes e atividades pela natureza das competências



envolvidas. Práticas clínicas, cirúrgicas, hospitalares, laboratoriais e outras experiências profissionalizantes que exijam observação, ausculta, palpação, manejo, realização de procedimentos ou contato direto com animais devem assegurar presencialidade suficiente para que essas competências sejam efetivamente desenvolvidas e demonstradas. Recursos digitais podem desempenhar funções preparatórias, complementares e de aprofundamento, mas não substituem experiências práticas quando estas constituem condição para o alcance do perfil profissional previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Também deve ser considerada a especificidade do paciente veterinário, cuja avaliação depende da observação de comportamento, postura, locomoção e sinais de dor, bem como de palpação, auscultação, inspeção, contenção e manejo, habilidades desenvolvidas progressivamente por experiência direta e supervisão. A integração entre simulação, modelos, peças anatômicas, recursos digitais e utilização de animais quando pedagogicamente justificável pode qualificar essa trajetória, favorecendo o treinamento prévio, o bem-estar animal e o uso responsável de animais no ensino.

Uma sequência formativa que articule estudo teórico, preparação digital, simulação, prática presencial supervisionada, aplicação em situação real, feedback e avaliação oferece referência pedagógica consistente, sem transformar a tecnologia em substituta das experiências práticas indispensáveis.

9. EVIDÊNCIAS DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE

A discussão sobre formatos de oferta deve ser sustentada por evidências, mas o uso dessas evidências exige rigor metodológico. Entre os documentos encaminhados à ANEC, o relatório estatístico sobre os resultados do Enade 2023 em Fisioterapia analisou 699 instituições com Conceito Enade Contínuo válido, identificando 25 cursos na modalidade EaD e 621 cursos presenciais entre os grupos utilizados na comparação. No conjunto das instituições privadas analisadas, a média do Conceito Enade Contínuo foi de 1,92 nos cursos EaD e de 2,35 nos presenciais, com diferença estatisticamente significativa. No grupo das instituições privadas com fins lucrativos, também foi observada diferença significativa entre as modalidades.

O mesmo relatório, entretanto, registra limitações que impedem interpretações simplificadoras. Nas instituições privadas sem fins lucrativos, a média encontrada nos cursos EaD também foi inferior àquela observada nos presenciais, mas a diferença não apresentou significância estatística. A amostra de cursos EaD nesse grupo era de apenas seis cursos, e o próprio documento assinala que o tamanho reduzido compromete a precisão da análise. Esses resultados não permitem afirmar que o formato de oferta, isoladamente, seja a causa do desempenho encontrado, porque diferenças institucionais, características dos estudantes, condições de oferta e outras variáveis podem interferir nos resultados.



A conclusão tecnicamente sustentável é que os dados constituem um sinal que justifica aprofundamento da investigação e acompanhamento sistemático. A implantação do novo marco regulatório cria oportunidade para que MEC e Inep desenvolvam análises longitudinais capazes de relacionar formatos de oferta a desempenho, permanência, evasão, conclusão e outros indicadores acadêmicos, controlando, sempre que possível, diferenças de perfil institucional e discente. Para os cursos das áreas abrangidas pelo GT, seria especialmente importante desenvolver indicadores capazes de captar competências práticas e profissionais que não aparecem integralmente em avaliações predominantemente cognitivas. A política regulatória será mais sólida se puder ser revista periodicamente à luz dos resultados produzidos e não apenas de expectativas construídas antes de sua implementação.

10. REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E AUTONOMIA ACADÊMICA

Uma regulamentação exigente perderá parte de sua efetividade se não estiver acompanhada por processos avaliativos capazes de verificar as condições concretas da formação. A ANEC defende que a avaliação externa dos cursos ultrapasse a análise documental e examine a relação efetiva entre o que está previsto no Projeto Pedagógico e aquilo que é oferecido aos estudantes. Isso significa verificar a utilização dos laboratórios e ambientes de prática, a capacidade de atendimento em relação ao número de estudantes, a qualidade dos campos de estágio, a atuação e a qualificação de docentes, supervisores e preceptores, os processos de acompanhamento, as estratégias de avaliação das competências e os resultados acadêmicos produzidos. O próprio Decreto nº 12.456/2025 vincula credenciamento e avaliação à adequação das metodologias, dos processos de ensino e aprendizagem e da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, reconhecendo a necessidade de compatibilidade entre os meios institucionais e as atividades previstas no PDI e no PPC.

A supervisão deve atuar quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou resultados persistentemente incompatíveis com os padrões de qualidade, sempre segundo critérios previamente conhecidos, tecnicamente fundamentados e juridicamente seguros. A ANEC não defende que avaliação nacional relevante seja desprovida de consequências regulatórias, mas entende que essas consequências precisam ser proporcionais à natureza e à gravidade das fragilidades encontradas, respeitando o contraditório, a ampla defesa e as competências dos órgãos responsáveis. Essa combinação é necessária para evitar dois problemas: de um lado, uma regulação meramente declaratória, incapaz de responder a situações concretas de baixa qualidade; de outro, automatismos sancionatórios que desconsiderem contexto, evolução institucional e confiabilidade dos indicadores utilizados.

A autonomia acadêmica deve ser preservada dentro dessa arquitetura de responsabilidade. A qualidade da educação superior não exige que todas as instituições



utilizem as mesmas metodologias, estruturas curriculares ou soluções tecnológicas, mas exige que as escolhas realizadas sejam coerentes com as DCNs, com o perfil do egresso e com os resultados de aprendizagem previstos. A experiência das instituições comunitárias, confessionais e sem fins lucrativos mostra que projetos pedagógicos distintos podem alcançar altos padrões acadêmicos quando sustentados por corpo docente qualificado, acompanhamento próximo, infraestrutura adequada, práticas consistentes e cultura institucional comprometida com a formação integral. Assim, autonomia e regulação não constituem princípios antagônicos; uma regulação bem desenhada estabelece resultados e salvaguardas essenciais, enquanto a autonomia permite que diferentes instituições encontrem caminhos academicamente consistentes para alcançá-los.

Essa compreensão deve considerar ainda a diversidade territorial do Brasil. Instituições localizadas em regiões amazônicas, interioranas, rurais, ribeirinhas ou com baixa oferta de educação superior enfrentam condições específicas de infraestrutura, mobilidade e disponibilidade de serviços profissionais. Reconhecer essas diferenças não significa reduzir as competências exigidas nem criar padrões inferiores de formação. Significa admitir arranjos institucionais proporcionais e territorialmente adequados, desde que preservados os resultados de aprendizagem, a supervisão, a segurança e a qualidade.

11. POSICIONAMENTO E PROPOSTAS DA ANEC AO GRUPO DE TRABALHO

À luz do marco normativo e das contribuições analisadas, a ANEC entende que o aprimoramento da regulamentação deve tomar como referência central as competências profissionais e os resultados de aprendizagem, considerando os percentuais de presencialidade como patamares obrigatórios, mas não como garantia isolada de qualidade. A aplicação dos percentuais deve estar acompanhada da demonstração de que as experiências oferecidas são suficientes para o desenvolvimento do perfil do egresso e estão adequadamente distribuídas ao longo do percurso formativo.

Nessa perspectiva, atividades clínicas, laboratoriais, profissionais e outras que exijam contato com pacientes, usuários ou animais, execução de procedimentos, utilização de equipamentos, interação profissional complexa ou supervisão direta devem preservar a presencialidade necessária ao alcance da competência, enquanto tecnologias digitais podem ser empregadas de maneira responsável sempre que sua pertinência pedagógica estiver demonstrada. A existência de margem normativa para atividades não presenciais deve ser compreendida como possibilidade de organização curricular e não como recomendação para utilização integral desse limite; cada ampliação de mediação tecnológica deve possuir justificativa acadêmica no PPC e demonstrar compatibilidade com as DCNs, com a progressão das práticas e com a segurança dos usuários, pacientes, comunidades e animais envolvidos nos processos formativos.



A ANEC propõe, igualmente, que a regulamentação diferencie com clareza presencialidade e atividade síncrona mediada, reconhecendo a contribuição educacional da sincronidade sem atribuir-lhe equivalência automática em situações nas quais a aprendizagem dependa de experiência física ou profissional direta. Defende que a utilização das tecnologias seja incorporada ao planejamento pedagógico a partir dos objetivos de aprendizagem, e não como mecanismo administrativo de substituição de carga horária.

Essa orientação deve ser acompanhada pela preservação da responsabilidade do corpo docente, pela clara delimitação das atribuições de mediadores pedagógicos e pela exigência de supervisão e preceptoria compatíveis com a complexidade das práticas realizadas. Nas atividades diretamente relacionadas à formação profissional específica, a qualificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento deve ser compatível não apenas formalmente com a área de conhecimento, mas também com a natureza e a complexidade das competências desenvolvidas. Práticas assistidas e simulações destinadas ao desenvolvimento ou demonstração de competências profissionais devem preservar a responsabilidade docente, evitando que atividades próprias da docência sejam indevidamente transferidas aos mediadores pedagógicos.

No campo da infraestrutura e dos estágios, a Associação entende que as Instituições de Educação Superior devem demonstrar efetiva capacidade de assegurar ambientes adequados à formação, próprios ou formalmente articulados por meio de parcerias e convênios. A responsabilidade acadêmica pelo estágio obrigatório deve permanecer com a IES, que precisa garantir organização, acompanhamento, supervisão e avaliação das experiências realizadas, sem transferir ao estudante a obrigação institucional de solucionar isoladamente a obtenção do campo.

O estágio deve ser compreendido como etapa de integração, consolidação e aprofundamento de competências construídas progressivamente ao longo da formação, razão pela qual os currículos precisam assegurar experiências práticas anteriores, com níveis crescentes de complexidade e supervisão compatível. Da mesma forma, a existência formal de convênios ou campos de prática não deve ser considerada suficiente para caracterizar qualidade: é necessário verificar a efetiva capacidade desses cenários de proporcionar experiências coerentes com as competências previstas no perfil do egresso.

Laboratórios, clínicas, hospitais, Serviços-Escola e demais espaços devem ser avaliados pela utilização e pela capacidade de promover aprendizagens, e não apenas pela existência formal nos documentos apresentados aos órgãos reguladores. Nos polos em que sejam desenvolvidas atividades presenciais, a infraestrutura deve corresponder às especificidades dos cursos e às atividades previstas no PPC, inclusive mediante disponibilização de laboratórios e ambientes especializados quando requeridos pelas competências profissionais.



A ANEC propõe que a avaliação da aprendizagem nos cursos abrangidos pelo GT seja coerente com a natureza das competências profissionais, incorporando estratégias de demonstração prática sempre que o perfil do egresso assim o exigir. Essa orientação deve ser articulada ao fortalecimento da avaliação externa e ao monitoramento longitudinal dos resultados da nova política regulatória. MEC e Inep poderão produzir evidências mais consistentes se acompanharem, ao longo do tempo, desempenho, permanência, conclusão, desenvolvimento de competências e demais indicadores segundo curso, formato, perfil institucional e contexto territorial. A regulamentação deve ter capacidade de aprender com seus próprios resultados e de ser aperfeiçoada sempre que novas evidências demonstrarem a necessidade de ajuste.

A ANEC defende que qualquer diferenciação regulatória entre cursos seja tecnicamente justificada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pela natureza das competências e pelas especificidades do exercício profissional. Não parece adequado estabelecer hierarquizações abstratas entre profissões ou presumir que todas as formações pertencentes a uma mesma grande área possuam necessidades pedagógicas idênticas. O caminho mais seguro consiste em combinar pisos nacionais, salvaguardas específicas, avaliação dos resultados e autonomia acadêmica responsável. Essa construção preserva o poder regulatório do Estado, respeita a diversidade das instituições e mantém no centro da discussão aquilo que deve orientar toda decisão: a qualidade da formação entregue ao estudante e à sociedade.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão conduzida pelo Grupo de Trabalho constitui oportunidade importante para que o Brasil avance de uma regulação predominantemente centrada na distribuição de carga horária para uma política capaz de relacionar formato de oferta, experiência formativa e competência profissional. Os percentuais estabelecidos pelo Decreto nº 12.456/2025 e pela Portaria MEC nº 378/2025 são referências obrigatórias e devem ser observados, mas não substituem o julgamento pedagógico sobre o que precisa acontecer durante a formação. Nos cursos vinculados à saúde, ao cuidado, ao bem-estar e à Medicina Veterinária, essa questão adquire particular relevância porque deficiências formativas podem produzir consequências que ultrapassam a trajetória acadêmica do estudante e alcançar pessoas, comunidades, animais e serviços.

As contribuições encaminhadas pelas instituições associadas revelam uma preocupação comum com a qualidade das práticas, a consistência dos estágios, a qualificação da supervisão, a valorização da docência, a infraestrutura e a utilização responsável das tecnologias. Ao mesmo tempo, demonstram que seria inadequado responder a esses desafios por meio de uma solução única e indiferenciada para todos os cursos. Os estudos analisados apontam potencial para o uso da educação digital em determinadas



situações e limites importantes em outras, reforçando a necessidade de decisões orientadas pelos objetivos de aprendizagem e pela natureza das competências. A posição da ANEC procura preservar exatamente esse equilíbrio: nem transformar a tecnologia em resposta universal para a inovação educacional, nem reduzir a qualidade à presença física desacompanhada de intencionalidade pedagógica.

A Associação considera que a presencialidade precisa ser valorizada onde efetivamente produz experiências indispensáveis à formação, assim como as tecnologias devem ser incorporadas onde possam ampliar e qualificar a aprendizagem. A instituição formadora precisa permanecer responsável por demonstrar a coerência de suas escolhas, pela qualidade de seus profissionais, pela adequação dos ambientes utilizados e pelos resultados alcançados pelos estudantes. Da mesma forma, cabe ao poder público estabelecer parâmetros claros, avaliar com consistência e atuar de maneira proporcional quando as condições de qualidade não forem atendidas. Essa relação entre autonomia, responsabilidade institucional e regulação constitui elemento essencial para que o novo marco produza efetiva melhoria da educação superior.

Mais do que perguntar qual percentual da formação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias, a ANEC entende que o debate deve responder a uma questão anterior e mais importante: o que nenhum estudante pode deixar de aprender, experimentar, realizar e demonstrar antes de concluir uma formação que o habilitará a exercer uma profissão relacionada à saúde, ao cuidado e ao bem-estar?

A resposta a essa pergunta deve orientar a organização das práticas, o uso das tecnologias, a infraestrutura, a supervisão, os estágios e os processos avaliativos. É a partir dela que percentuais deixam de ser um fim regulatório e passam a funcionar como instrumentos de uma política comprometida com resultados formativos concretos.

É nessa perspectiva que a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil apresenta ao Ministério da Educação sua contribuição para os trabalhos em curso, reafirmando sua disposição para colaborar com a construção de parâmetros regulatórios tecnicamente consistentes, juridicamente seguros e pedagogicamente comprometidos com a formação integral. A ANEC compreende que inovação e rigor acadêmico podem caminhar conjuntamente quando as decisões são fundamentadas em evidências e submetidas à avaliação permanente. O compromisso que orienta esta Nota é, acima de qualquer defesa circunstancial de formato de oferta, a responsabilidade de assegurar que cada profissional formado esteja preparado para atuar com conhecimento, competência, ética, responsabilidade social e respeito à vida.

Brasília, 4 de setembro de 2026.



Câmara de Ensino Superior
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – ANEC

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – ANEC. *Circular ANEC nº 115/2026: encaminhamentos da reunião de alinhamento sobre o Grupo de Trabalho do MEC para os Cursos da Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária e solicitação de contribuições das IES associadas.* Brasília, DF: ANEC, 12 ago. 2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – ANEC. *Nota Técnica nº 010/2026: contribuições à Consulta Pública sobre as Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com Oferta de Educação a Distância.* Brasília, DF: ANEC, 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia. Brasília, DF: CNE, 2002.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017. Institui as Diretrizes



Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências. Brasília, DF: CNE, 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências. Brasília, DF: CNE, 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES nº 2/2025. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição. Brasília, DF: CNE, 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026. Institui Grupo de Trabalho de caráter técnico e consultivo para debater e estudar propostas pedagógicas de cursos de graduação das áreas de Saúde, Bem-Estar e Veterinária, com vistas a subsidiar decisões sobre seus formatos de oferta. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM – UNISALESIANO. *Análise para a contribuição das propostas pedagógicas dos cursos de graduação das áreas de Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária no âmbito da oferta presencial e do uso de tecnologias digitais.* 2026.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS. *Contribuições para o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, para discussão dos formatos de oferta dos cursos de graduação das áreas de Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária.* Goiânia: PUC Goiás, 2026.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP. *Contribuições para o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, para discussão dos formatos de oferta dos cursos de graduação das áreas de Saúde, Bem-Estar e Medicina Veterinária.* São Paulo: PUC-SP, 2026.

UNILASALLE MANAUS. *Contribuições e propostas estratégicas para o aprimoramento regulatório e pedagógico dos cursos de graduação em Psicologia.* Manaus: UniLaSalle Manaus, 21 ago. 2026.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB. *Relatório estatístico – Conceito Enade Contínuo: cursos de Fisioterapia – Brasil – Enade 2023.* Campo Grande: UCDB, 18 ago. 2026.